



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:494 — Abre um crédito destinado ao pagamento dos juros do empréstimo amortizável de 2,5 por cento de 1945.

Decreto n.º 34:495 — Transfere uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:927 — Determina que das receitas cobradas nos termos dos artigos 5.º e 6.º do decreto n.º 23:018, destinadas aos fins previstos na portaria n.º 4:153 do governo geral de Angola, reverta, dos fundos cobrados em 1944, a percentagem de 5 por cento para as receitas gerais da colónia e 95 por cento para a comissão administrativa do Fundo de protecção aos cultivadores e exportadores de tabaco manipulado.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 2.º, 3.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho — Cria novos tipos de tecidos de algodão tabelados, além dos incluídos nas relações que acompanham a portaria n.º 10:111 e os despachos de 28 de Abril, 26 de Agosto e 16 de Dezembro de 1944 — Estabelece os preços dos mesmos tecidos e rectifica e altera os dois últimos despachos.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

Decreto n.º 34:495

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 240\$ da verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças, para reforço da verba do n.º 1) do artigo 5.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:494

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5:625.000\$, destinado ao pagamento dos juros do empréstimo amortizável de 2,5 por cento de 1945, devendo a mesma importância ser adicionada à verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 2.º do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério sob a designação de «2,5 por cento de 1945».

Art. 2.º É anulada a importância de 5:625.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º dos mesmos capítulo e orçamento.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 10:927

Tendo em atenção o que foi proposto pelo governo geral de Angola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 28:191, de 17 de Novembro de 1937, e de harmonia com o disposto nos artigos 10.º, § 1.º, n.º 4.º, e 11.º, § 1.º, n.º 22.º, da Carta Orgânica do Império Colonial, que das receitas cobradas nos termos dos artigos 5.º e 6.º do decreto n.º 23:018, de 4 de Setembro de 1933, destinadas aos fins previstos na portaria n.º 4:153, de 21 de Outubro de 1942, do governo geral de Angola, reverta, dos fundos cobrados